

Exmo. Senhor

Ofício Circular

Sua referência

N.º:

Proc.:

Sua data

Nossa referência/Data

N.º: 2595/2012/DSI/01-06-2012

Proc.:

ASSUNTO: Cumprimento de obrigações no âmbito do Diário de Pesca Electrónico.

A comunicação das operações de pesca com recurso ao Diário de Pesca Electrónico (DPE) é uma obrigação que decorre da aplicação do regulamento de controlo, Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

Transitoriamente, com o objectivo de garantir a adaptação ao novo sistema de comunicação da actividade da pesca, foi aceite o preenchimento do diário de pesca em papel em simultâneo com o envio do DPE.

Considerando que o período de tempo entretanto decorrido, é razoável para a adequação ao novo modelo e considerando ainda que a gestão de dois sistemas diferentes para a mesma informação, acarreta dificuldades no apuramento correcto dos dados da pesca, a DGRM deixará de aceitar o envio simultâneo dos dados em suporte papel e por via electrónica, a partir do próximo dia 1 de Julho.

A DGRM considerará unicamente os dados enviados por via electrónica, e aceitará apenas comunicações das operações de pesca por outro meio escrito, em situações de manifesta impossibilidade, em resultado de avaria do sistema DPE.

No caso das embarcações de pesca em que se verifique um número exagerado de avarias, serão apuradas as causas para tal e desencadeadas as medidas consideradas convenientes, as quais poderão incluir a necessidade de os armadores procederem a uma revisão integral do sistema instalado a bordo.

Para a obtenção de informação coerente é indispensável o cumprimento pontual das obrigações de registo e transmissão electrónica, pelo que, tendo em conta o histórico dos dados já registados no âmbito do DPE, será dada uma atenção especial nas situações descritas abaixo e que têm um impacto elevado no apuramento dos dados da pesca.

- Não envio de relatórios de descarga (ou desembarque).
- Envio de relatórios cuja sequência temporal não coincide com a ordem normal da actividade da pesca. Uma ordem normal será por exemplo a seguinte: saída de porto, actividade de pesca, notificação prévia de retorno a porto, retorno a porto, descarga.

- Datas indicadas nos relatórios, diferentes das datas em que efectivamente ocorreram as operações, especialmente no caso dos relatórios de descarga.

Em caso de avaria do sistema DPE, que impossibilite o envio de relatórios, os dados relativos aos relatórios em falta, deverão ser enviados preferencialmente para o endereço de correio electrónico dsi@dgrm.min-agricultura.pt, com recurso aos formulários disponibilizados no sítio da Internet da DGRM, na área **Diário de Pesca Electrónico** da secção **Utilidades**.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral,

(Teresa Rafael)


José Maciel
Subdiretor-Geral